

Processo nº 3343/2019

TÓPICOS

Serviço: Artigos de lazer

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artº 4º do Dec. Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei 84/88 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato de compra e venda, no valor de €1.990,00, por desconformidade do bem com o contrato, com efeitos a partir de 24/09/2019.

Sentença nº 37/20

Iniciado o Julgamento não se encontram presentes nem a reclamante nem a reclamada ou qualquer seu representante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Após Interrupção de Julgamento designado para este processo em 29/02/20, com vista à designação de um perito, veio a UACS informar que não tem perito nesta área de actividade.

Na sequência desta informação que foi comunicada à reclamante, esta veio desistir da acção através de um e-mail enviado a este Tribunal em 5/03/20 pelas 19:30.

Dado que a desistência por parte dos reclamantes é livre, julgo-a válida quanto ao objecto e qualidade de pessoa nela interveniente, nos termos do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e em consequência homologo a desistência por sentença, nos termos das citadas disposições legais

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante a reclamada e a mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo que não foi possível em virtude da reclamada entender que a máquina não tem qualquer defeito, e que não há fundamento para a resolução do contrato.

Embora não conste da reclamação que a máquina tem qualquer defeito e que só no caso de ter algum defeito no seu funcionamento, é que o processo poderia prosseguir, a reclamante sustenta que os aparelhos que adquiriu não são eficazes em relação à sua pele, e por isso não obteve o resultado que pretendia quando da sua aquisição.

Em face da situação, e tendo em conta que os direitos do consumidor se restringe ao facto dos bens adquiridos no mercado, serem ou não conforme resulta do disposto do artº 4º do Dec. Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei 84/88 de 21 de Maio, suspende-se o Julgamento.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para verificar se os aparelhos têm algum defeito. Isto, não obstante a reclamante não apontar qualquer defeito nos aparelhos mas apenas que os aparelhos são inadequados para si.

Centro de Arbitragem, 29 de Janeiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)